CARTA,

QUE,

Aos Eleitores da Provincia do Ceará

DIRIGE

JOSÉ MARTINIANO D'ALENCAR,

DEPUTADO PELA MESMA PROVINCIA

SENHORES ELEITORES CEARENSES.

Elevado terceira vez pela vossa espontanea vontade ao eminente lugar de Deputado da Nação, foi logo no principio desta minha terceira carreira parlamentar censurada a minha conducta em Folhas, que se dizem liberaes; e podendo succeder, que tal censura, feita em nome da Liberdade, faça alguma impressão em huma Provincia della tão ciosa, e que achando-se tão longinqua não póde estar bem ao facto dos acontecimentos, que tem tido lugar nesta Côrte; pareceo-me dever dar-vos, Senhores Eleitores, huma abreviada, porém fiel conta de minha conducta nesta primeira Sessão da Camara dos Senhores Deputados, esperando por ella convencer-vos de não ter desmentido a confiança, que em mim haveis posto; porque se talentos, e habilidade não aprezentei, isso mesmo era o que de mim deveis esperar vós, entre quem nasci, e vivi sempre, e que já tinheis observado meos fracos conhecimentos

nas duas passadas Commissões, á que me mandastes; de certo parece-me nada ter obrado, que contrariasse a idéa de interessado pelo bem da nossa Patria, e de adheso á cauza da Liberdade, unicas qualidades porque julgo ter merecido tantas vezes a vossa escolha.

Porei primeiro na vossa consideração as Materias, que derão motivo á censura de mim feita naquellas Folhas. Em segundo lugar mostrarei a minha conducta, e maneira de pensar nas outras questões geraes, que tiverão lugar nesta 1.ª Sessão na Camara dos Srs. Deputados. Em terceiro e ultimo lugar direi o que fiz nas poucas couzas, que occorrerão tendentes á nossa Provincia em particular.

PRIMEIRA PARTE

Das Materias, que derão motivo á censura.

A primeira espinhosa questão, que appareceu, ainda nas Sessões Preparatorias, foi a duvida sobre a validade das Eleições da Provincia do Rio Grande do Sul. Sem me atrever a asseverar, eu cuido que tal duvida não teria sido suscitada, a não terem sido contemplados entre os eleitos por aquella Provincia os Srs. Joaquim d'Oliveira Alves, e Salvador José Maciel. Como quer que fosse, depois de desvanecida a primeira duvida de falta da Acta geral daquellas Eleições, a commissão de Poderes nomeada para as Sessões Preparatorias deu o seu Parecer reputando validas as Eleições, e legal o Diploma do Sr. Oliveira Alves, e só duvidando da validade do Diploma do Sr. Maciel, a quem se atribuia ter militado debaixo das ordens do General Madeira na Bahia, e pelo conseguinte não ser cidadão Brazileiro.

Foi no correr da Discussão deste Parecer que alguns Srs. Deputados suscitarão duvidas á cerca da validade das Eleições em geral, apoiando suas razões em

huma Justificação, dada pelo cidadão Doutor Marianno, que affirmava ter havido emprego de força armada em huma das Assembléas Primarias, e acrescentando os mesmos Srs. Deputados que a Provincia estava atacada pelo inimigo externo quando fez suas Eleições, e que faltava a concorrencia de hum dos Collegios Eleitoraes. Sobre esta materia dei a minha opinião no discurso, que abaixo vai transcripto:

«O Sr. *Alencar*:—Sr. Presidente, trata-se da questão em geral, se as Eleições do Rio Grande do Sul são, ou não validas.—Esta materia, ao meu ver, he de muita importancia; ella deve merecer madura consideração. Quatro vezes o Brasil tem procedido á Eleições de Deputados, e sempre nellas apparecerão aquellas imperfeições, que são indispensaveis entre hum Povo novo na vereda do Systema Representativo. Com tudo, hé esta a primeira vez, que se tracta de annullar em globo as Eleições de huma Provincia inteira. Cumpre reflectir. A Illustre Commissão de Poderes, á vista de todos os papeis respectivos á este negocio, e precedendo aquella madura reflexão, de que são capazes seus dignos Membros, he de parecer, que as Eleições são validas; mas alguns Srs. Deputados, no correr da discussão, denuncião defeitos nas Eleições, e querem que ellas sejão nullas. Trez são as causas produzidas para esta nullidade. 1.ª Occupação do inimigo no Territorio da Provincia do Rio Grande. 2.ª A falta de hum dos Collegios da mesma. 3.ª O Emprego da Força armada em huma das Eleições Parochiaes. Examinemos o pezo destas causas. A Provincia do Rio Grande era fronteira á Guerra, que tinhamos com Monte Video, e por conseguinte teve parte do seo Territorio occupado pelo inimigo, porém a Capital, e Villas principaes estiverão sempre livres, a Administração Publica da Provincia esteve sempre no seo devído andamento; Presidente, Commandante d'Armas, Magistrados, Camaras &c. estíverão sempre no exercicio livre de suas Funcções: logo aquella occupação do inimigo em parte do Territorio do Río Grande, bem longe de obstar á

liberdade das Eleições, e dar algum pezo á primeira causa allegada, pelo contrario só serve para tornar sem effeito igualmente a segunda causa: isto he, mostra a impossibilidade da concurrencia do Collegio, que falta; pois estando o seo local feito presa do inimigo não podia allí ter lugar alguma Eleição; mas he evidente, que os habitantes do local, de cujo Collegio se nota falta, ou elles fugírão para o inimigo, e a elle adherírão; e então não tem direito de serem aquí representados, ou elles fugírão para o nosso lado; e então de certo concorreríão ás eleições nos outros Collegios da Provincia. Vê-se ainda mais, Sr. Presidente, que se algum embaraço houvesse, que obstasse á liberdade das Eleições naquella Provincia, de certo alguma providencia teria tido lugar, ou ao menos disto se faría menção, quando se expedio o Decreto de convocação para as Eleições da presente Legislatura. Quanto á ultima falta allegada, que he o emprego da força armada na Assembléa primaria de huma Parochia, já hontem se mostrou, que a esta Camara não compete entrar no conhecimento dos negocios succedidos nas Assembléas primarias. A Lei, que regula o modo pratico das Eleições, díz no paragrapho 4.º do Capítulo 2.º, que quando apparecer suborno na Assembléa Paroquíal, a Mesa resolverá a questão á pluralidade de votos, e bem que mande fazer de tudo presente á Assembléa Geral, note-se, que he no caso de suborno e á Assembléa Geral, e não só á Camara dos Deputados; pelo que se vê, que he para se tomar medidas geraes, e nunca annullarem-se as Eleições, e isto, repíto, he só quando se trata do suborno.

Quando no Capitulo 3.º paragrapho 2.º trata a mesma Lei das Instrucções, de qualquer duvida, que possa apparecer na entrega das Listas (que parece ser o caso, em que estamos) então está claramente ordenado, que a Mesa decída toda a duvida, e he sem appello. Finalmente o paragrapho 3.º do Capitulo 4.º da mesma Lei manda, que todas as duvidas sobre os Díplomas dos Eleitores, ou á cerca de qualquer outro

objecto serão decidídas nos Collegios Eleitoraes, determinação corroborada pelo paragrapho 7.º do Decreto de 29 de Julho de 1828 addicional ás mesmas Instrucções; e bem, que aquí se dá appello para as Camaras Legislativas, note-se que he só sobre as duvidas de elegibilídade de Deputados, e Senadores, ou suborno, e nunca á cerca de quaesquer barulhos, que possão haver nas Assembléas Primarias; e nem outro poderia ser o espírito da Lei, porque de certo, se as Camaras do Corpo Legislativo se occupassem em investigar, e discutír questões, que raras vezes deixão de succeder nas Eleições Paroquíaes, nenhum tempo lhes restaría para fazer as Leis. Logo vê-se, que não nos compete averiguar o caso, de que se trata, mormente quando, de nada se fez menção no Collegio Eleitoral da Capital do Río Grande, e nem este nos transmittío duvidas algumas das Assembléas Primarias, que o compozerão; e bem que apparece a denuncia de hum Eleitor acompanhada de huma justificação, nem esta denuncia devería ter sido feita senão ao Collegio respectivo, e nem aquelle documento póde formar prova alguma em direito.

Parece-me, pois, que tenho mostrado a inefficacia das trez causas allegadas para a nullidade das Eleições. Vamos agora vêr se mais alguma força possa dar aos meos argumentos, apresentando o aresto do que se tem passado entre nós, todas as vezes que se tem tratado de verificar os poderes dos Deputados. Não fallarei mais das Cortes Portuguezas, porque felizmente já a ellas não pertencemos; com tudo nunca lá se annullarão eleições algumas, apezar das imperfeições inseparaveis de hum acto pela primeira vez praticado. Na Assembléa Constituinte tudo se desculpou, a tudo se fexou os olhos. Hum Deputado pelo Matto Grosso eleito por hum só dos Collegios daquella Provincia, teve aqui assento. Os Deputados da Bahia eleitos no meio do estrondo das armas, e quando a Capital gemia entregue a crueis inimigos, aqui tiverão assento. Outras illegalidades se desprezarão. Na passada Legislatura as

imperfeições inda apparecerão. As Provincias do Norte gemião quasi assombradas por esses Tribunaes de sangue, que tanto luto causarão a todo o Brasil; por toda a parte se via influir o braço militar. Ao Ceará especialmente, minha desgraçada Patria, coube-lhe por sorte fazer suas eleições em 1826, quando a fome, a peste, o recrutamento, a Commissão Militar, parecião não dever deixar vivo hum só Cearense: era quando centenares de meos desgraçados Patricios amanhecião mortos de fome, e de peste pelas calçadas, e ruas da Cidade e Villas mais populosas, que se tratava de fazer Eleições em presença de huma Commissão Militar, e de huma força armada mandada de Provincia estranha. O effeito disto foi sahir eleito Deputado hum Membro da Commissão Militar, e o unico cruel que appareceu naquelle Tribunal: aquelle que votava sempre morte para se derramar o resto do sangue Cearense, que a fome, e a peste tinhão deixado, he Eleito Deputado por aquella Provincia, que o não conhecia, e que a primeira vez que o vio, foi com o braço, e o cutelo armado contra seos desgraçados filhos. E este simples facto provava bem a coacção daquelle Povo em tal eleição. Com tudo ella foi valida, e nunca se pensou em annulla-la.

Reflitamos agora no que aqui se tem passado. Houverão duvidas sobre a elegibilidade de hum Sr. Deputado de Pernambuco. Nas eleições da Bahia apparecerão duvidas: não concorreo hum Collegio inteiro, faltarão trinta e trez Listas d'outro Collegio; com tudo nós temos, ou por necessidade ou indulgencia, fechado os olhos a todas estas imperfeições. Cumpre, pois, que sejamos consequentes: a parcialidade he indigna de nós. Eu estou bem convencido da necessidade de huma medida Legislativa, que melhore o modo pratico de nossas eleições, e previna para o futuro estas irregularidades, mas por ora ainda não a temos; não ha remedio se não acommodar-nos com essas mesmas imperfeições, como até agora se tem feito. De certo, Sr. Presidente, o Brasil todo está convencido, que a Camara

de 1830 he Liberal, não he pois necessario acreditar-se por este lado: ella já o está bastantemente, a sua maioria de certo não se vergará aos assaltos do Poder: necessario sim he fugir á idéa de precipitada: muitas vezes o fogo da Liberdade, e o enthusiasmo Patriotico nos conduzem a excessos, cumpre moderação, ella não he baixeza, ou servilismo, he sim hum demonstrativo de prudencia. Occupar o tempo em cousas de real interesse, he o que nos convém. O Brasil se importa pouco com as minuciosidades respectivas ás eleições de huma Provincia, ou que dous, ou trez homens suspeitos de pouco afectos ao nosso Systema entrem na Camara dos Deputados: he em cousas de maior monta, que o Brasil espera vêr a capacidade de seus Representantes: a instrucção Publica ainda tão atrazada, o melhoramento das finanças, hum Codigo arranjado segundo as luzes do Seculo, e conforme as nossas instituições, privilegios a favor do desprezado agricultor, do artista, do negociante, e hum plano qualquer, para que a Nação não seja só de Militares, e Empregados Publicos; eis o que o Brasil dezeja de nós; eis em que devemos empregar nossos momentos. Fujamos, Srs., de questões minuciozas, em que só se podem azedar animos, e desgostar muitos individuos: mostremos moderação, e dezejo mesmo de reconciliar: não he com medidas mesquinhas, e hum pouco arduas, que nós acabaremos de reduzir ao gremio Constitucional esses poucos desgraçados dissidentes, que ainda restão. Venhão, como bem disse hum Illustre Deputado, venhão não só aprender as theorias do Systema Constitucional, mas sim a defender com imparcialidade, e desinteresse esses mesmos principios. Venhão presenciar como os escolhidos do Povo sustentão os Direitos de seos Constituintes, e venhão invejar a gloria daquelles, a quem a natureza mimoseou huma alma forte, hum entendimento livre, hum Coração Patriotico. Voto pois que se reputem válidas as eleições do Rio Grande do Sul».—

Eis, Srs. Eleitores, o meu primeiro acto parlamentar, que mereceu acre dezaprovação dessas folhas liberaes, que me insultarão por huma opinião dada na maior boa fé, e que foi a opinião da grande maioria da Camara, pois só 18 Deputados votarão pela nullidade das Eleições. A vossa imparcialidade observará se naquelle meu discurso se encontra alguma idéa, ou palavra, d'onde se possa coligir fim sinistro, servilismo, ou pouco affêrro á Liberdade.

Decidida a validade das Eleições do Rio Grande, seguio-se a questão se o Sr. Maciel era ou não Cidadão Brazileiro na fórma do Parecer ácima mensionado. Os Srs. Deputados, que opinavão pela excluzão deste eleito não só apoiavão suas opiniões na falta da qualidade de cidadão Brazileiro, que dizião concorrer nelle pela sua estada com o Madeira na Bahia; mas tambem em falta de adhezão ao Sistema Constitucional, motivada do dicto do ex-Ministro de Estado Clemente Pereira na Sessão de 1829, de ter demittido ao Sr. Maciel de Prezidente do Rio Grande por aquelle motivo. Este negocio sendo segunda vez remettido já então á Commissão de Poderes nomeada para toda a Sessão, e de que eu era membro, a minha opinião ácerca delle se vê no Parecer da Commissão, e nos dois discursos, que durante esta prolongada discussão, proferi, e que tudo vai aqui transcripto.

«A Commissão de Poderes, obedecendo ao que lhe foi ordenado em Sessão de 13 do corrente, e á vista dos requerimentos d'alguns Senhores Deputados, approvados na mesma Sessão, passou á ouvir o Sr. Salvador José Maciel, e lhe fez os quesitos exarados em alguns dos mencionados requerimentos, sobre o que respondeo: que desde muito antes de 13 de Fevereiro de 1822 estivera na Bahia até o principio de Janeiro de 1823; que entre 18, e 21 do mencionado Fevereiro de 1822, dias, em que houverão os barulhos da Bahia, por cauza da contenda suscitada entre os Brigadeiros Manoel Pedro, e Madeira, pertendentes ambos ao Com-

mando das Armas, sendo elle Salvador chamado pelo Madeira para o seu lado, influio bastante para se poupar o sangue Brazileiro, e não serem remettidos para Portugal os Corpos da Bahia; que dos principios d'Abril do mesmo anno em diante mettêo-se em sua caza, e nunca mais fez serviço algum militar, como provava pelos documentos N.^{cs} . . . . , e com o testemunho do Senhor Deputado Manoel Maria do Amaral; que em Julho de 1822 mandara logo para a Villa de Valença a mór parte de sua familia, comprovando isto com o testemunho do mesmo Senhor Deputado; que tendo-se feito suspeito á Tropa Luzitana, não pôde emigrar logo da Praça da Bahia, por ser muito vigiado, porém que mandára para o Reconcavo hum seu Cunhado sentar Praça na Tropa Brazileira, o qual morrêra d'huma bála em hum dos choques da mesma Tropa; que no entretanto se offerecêra por vezes ao Conselheiro Manoel Ignacio da Cunha para emigrar para o Reconcavo, exigindo tão sómente huma Ordem do Governo alli estabelecido á fim de não correr perigo em sua chegada; que nunca vindo tal Ordem, apenas pôde, emigrou para esta Côrte com grande perigo seu, até de ser fuzilado, á ser pegado no acto de sahir, tudo arriscando pelo dezejo de adherir á Independencia, o que não era possivel fazer dentro da Bahia, onde ella se não tinha proclamado; que conseguintemente chegou á esta Côrte em 18 de Janeiro de 1823, como mostrava pelo documento N.° . . .; e que finalmente jurára a Constituição do Imperio, como se collige da Certidão, documento N.°. . ., quando jurárão os mais Empregados do Arsenal, onde elle fôra empregado pelo Governo Imperial, pouco tempo depois que aqui chegou. Respondêo mais, que sobre a vaga imputação d'absolutista feita na Camara dos Deputados contra elle pelo Ministro d'Estado Clemente Pereira, apresentava huma Portaria do mesmo Ministro, que dizia nada haver contra elle n'aquella Secretaria do Imperio; e que elle interrogado estava prompto á defender-se de qualquer imputação positiva, que á tal respeito lhe fizessem.

A Commissão escrupulosa na indagação da verdade, ouvio alguns Senhores Deputados da Bahia ácerca dos factos interrogados; e da bôca de huns ouvio, que não estavão na Praça da Bahia, n'aquelle tempo, mas ouvirão dizer geralmente, que o Senhor Salvador José Maciel fizera as trincheiras do General Madeira, ao mesmo tempo que os Senadores Cunha, e Rodrigues de Carvalho, e o Senhor Deputado Amaral affirmão de vêr, que o Sr. Maciel não fizera serviço algum ao General Madeira. Em taes circunstancias a Commissão vendo que os Senhores, que o accuzão são de duvida, e os que o defendem, affirmão de vêr, occorrendo mais a verificada circunstancia de ter o dito Senhor Maciel mandado em dias de Junho para a Villa de Valença parte da sua familia, quer-se persuadir, que com effeito elle tacitamente adherira á Independencia, continuando á residir na Bahia, sem se oppôr á ella expressamente, até que pôde verificar sua expressa adhesão, fugindo para o Rio de Janeiro, como fez no principio de Janeiro de 1823; e pelo conseguinte he de parecêr, que o dito Senhor Salvador José Maciel he Cidadão Brazileiro; e que não podendo ter algum vigôr a vaga imputação d'absolutista, já desmentida pela Portaria mencionada, está nas circunstancias de tomar assento de Deputado, para que foi eleito.

Paço da Camara dos Deputados 18 de Maio de 1830. *J. M. d'Alencar.—D. A. Feijó.—Ernesto Ferreira França,* vencido.

Foi approvado na Sessão de 22 de Maio de 1830.

«O Sr. *Alencar:*—Sr. Presidente, o Illustre Deputado, que acaba de fallar com a eloquencia, que lhe he propria, provou tanto, que provou de mais. Elle procurou provar, que o individuo, de quem se tracta, não he Cidadão Brasileiro, e tendo provado, isto era bastante

para o cazo; mas elle quiz ainda provar, que elle era máo Cidadão. Sr. Presidente, a questão parece-me mais de facto, do que de direito; porque logo que se verifique o facto, o direito parece-me claro, e expresso. Eu vou tambem ler o mesmo Art. da Constituição, que o Sr. Deputado já leo (leo). Por elle se vê, que todos os filhos de Portugal, e suas Possessões são Cidadãos Brasileiros, com tanto que estivessem no Brasil na epoca da Independencia, e adherissem a esta expressa, ou tacitamente; isto he continuando a rezidir. Que o Sr. *Maciel* estava no Brasil na epoca da Independencia, he hum facto, que ninguem nega: que continuou a rezidir tambem he verdade; mas diz-se estava na Bahia, e não emigrou para o Reconcavo. E não veio elle para o Rio de Janeiro, onde existia o foco da Independencia? E qual o motivo porque indo para o Reconcavo ganharia, e vindo o Rio perderia o ser Cidadão Brasileiro? Se pois não ha razão de differença, segue-se que elle deve ser considerado Brasileiro, ou adherindo tacitamente á Independencia continuando a estar na Bahia inda depois della proclamada no Reconcavo; ou adherindo expressamente emigrando com todo o risco para o Rio de Janeiro, que era a Capital, onde com todas as forças se tratava de consolidar a mesma Independencia. He porém repugnante á idéa de adherir tacitamente, se o Sr. *Maciel* se oppoz expressamente á Independencia, fazendo-lhe a guerra com o *Madeira* depois della proclamada; e por isso he que eu digo ser a questão mais de facto, do que de Direito. Próve-se este facto; e então bem se dirá que o Sr. *Maciel* não he Cidadão Brasileiro; mas quanto he elle duvidoso! Eu vejo, que os factos, que o Sr. Deputado affirma de ver, terem sido praticados pelo Sr. *Maciel* em 18 de Fevereiro na Bahia, nada provão; porque taes factos nada tem de commum com a Independencia, que em 18 de Fevereiro inda não existia em alguma parte do Brasil. Esses factos forão o rezultado das altercações suscitadas entre dois Generaes, que aspiravão ambos ao Commando das Armas da Bahia, o Brigadeiro Ma-

noel Pedro, que era alli Commandante d'Armas provizoriamente, e o Brigadeiro *Madeira*, que obteve a carta Regia do Governo a que ainda então obedeciamos. Seguirão-se as altercações mencionadas, porém note-se, que isto succedeu em Fevereiro de 1822, quando nem ainda o Principe Regente tinha proclamado a Independencia em S. Paulo. Portanto vê-se que quaesquer que sejão os factos imputados ao Sr. *Maciel* naquella occazião, nunca se devem confundir com o negocio da Independencia. Nem nós estamos agora aqui, Srs. carpindo as victimas, que forão sacrificadas pela barbaridade dos Lusitanos naquelles luctuosos dias de 18 a 21 de Fevereiro daquelle anno na Bahia: já muito antes do Illustre Preopinante o fazer, eu tive occazião de lamentar essa catastofre neste mesmo recinto, e deste mesmo lugar: agora porém se não trata disso, e nem esses factos tem nada de commum com o negocio em questão. Cumpre portanto examinar se o Sr. *Maciel* obrou alguma coiza contra a Independencia depois de proclamada ella no Reconcavo. Este he o facto, que o Sr. Deputado, que acaba de fallar, não póde affirmar de ver; pois confessa mesmo que não esteve na Bahia desde que succederão os barulhos de Fevereiro; ao mesmo tempo que o Sr. *Maciel* apprezenta em contrario o testemunho de hum Sr. Deputado, e de dois Srs. Senadores, de cuja probidade se não deve duvidar, os quaes affirmão de ver, que o Sr. *Maciel* nada obrou contra a Independencia, e que desde os principios d'Abril estivera sempre recolhido em sua caza até que pôde evadir-se para esta Corte, acrescendo em favor do seu intento de adherir a Independencia a circunstancia de ter mandado para a Villa de Valença logo em dias de Junho, ou Julho parte de sua familia, e isto quando ainda só se fallava em Independencia sem com tudo ter sido proclamada; pois a mesma revolução do Reconcavo era só em favor da Regencia do Principe, e não sobre Independencia, de que ainda se não tratava senão de palavra, e intenção. Não se provando pois facto de opozição directa, e ex-

pressa a Independencia, he claro, que o Sr. *Maciel* deve ser considerado Cidadão Brasileiro ou adherindo (como eu já disse) a ella tacitamente pela continuação de sua rezidencia, ou expressamente, evadindo-se dos Lusitanos, e procurando o Rio de Janeiro; e quando muito os factos lembrados pelo illustre Preopinante apenas poderião depor alguma coiza ácerca das boas, ou más intenções do Sr. *Maciel,* ou da sua cordialidade ácerca da Independencia do Brasil. Mas nós não tratamos aqui de averiguar a boa, ou má vontade, com que cada hum adherio a Independencia, e nem eu quero justificar as intenções do Sr. *Maciel* a este respeito: trata-se simplesmente do facto de ser, ou não Cidadão Brasileiro; e he a affirmativa deste facto, que eu cuido se poder concluir dos argumentos, que acabo de expender.

Mas, diz o illustre Deputado, que acaba de fallar, inda quando elle fosse Cidadão Brasileiro, não devia tomar assento porque he muito mau Cidadão. Não sei como o Sr. Deputado provou esta segunda asserção; só sim digo, que me parece têl-a provado tanto como a primeira. Eu porém não entrarei na questão de ser ou não o Sr. *Maciel* máu Cidadão. Cuido que nada ha de commum entre ser Cidadão máu, e ter os quezitos na Constituição para se lhe approvar o seu Diploma; e portanto eu só examinarei esta segunda questão. Tem-se dito, que existe huma Lei, que prohibe expressamente, que sejão Deputados aquelles, que tem a mais leve sombra de suspeita de inimizade á cauza do Brasil; e eu digo que tal Lei não existe, e nem ella poderia existir. A Constituição diz—que huma Lei regulamentar marcará o modo pratico das Eleições, e o numero dos Deputados, que o Brasil deve dar, segundo sua População.—Duas coizas simplesmente podia decretar o Ministro nas Instrucções, a maneira de se fazerem as eleições, e marcar o numero de Deputados, que se devião eleger: eis unicamente o que póde ser dispozição Legislativa naquellas Instrucções; tudo o mais são recomendações aos Eleitores, que o Ministro

julgou conveniente fazer por serem com effeito concernentes com a natureza da coiza; mas nunca podem ser consideradas preceitos Legislativos; porque seria attacar a letra expressa da Constituição. A Constituição expressamente marca as excepções de ineligibilidade. Eis aqui essas excepções (leo o Art. da Constituição): e não estando o Sr. *Maciel* em nenhuma destas excepções, não havia impedimento algum para não ser eleito Deputado, e nem aquelle Art. das Instrucções o poderia obstar sem attacar a Constituição, e attaca-la no ponto mais essencial della, nos Direitos Politicos, que ella outorga ao Cidadão Brasileiro; ponto este verdadeiramente Constitucional, e que pelo conseguinte só poderá ser alterado pela fórma prescripta na mesma Constituição para se alterarem Artigos Constitucionaes. Logo pois (eu o repito) se o Sr. *Maciel* não está encravado nas excepções marcadas na Constituição, jámais o disposto nas Instrucções póde dar motivo para se não legalizar o seu Diploma; e isto he mesmo muito conforme com o espirito do Sistema Constitucional; porque em hum Paiz livre, e bem policiado assim como nunca se deve suppor que exista hum inimigo da causa da Nação sem estar pronunciado, tãobem se não deve julgar inimigo dessa mesma Causa aquelle, que só tem contra si suspeitas; e n'hum Paiz, onde os deveres do Cidadão são tão exigidos, quanto respeitados seus direitos, não se deve julgar a pessoa alguma por suspeitas, e menos devem os Legisladores da Nação dar a ellas o menor pezo. Digo agora tãobem, como disse o Sr. Deputado, nós não somos arbitrarios, a nada devemos dar aprovação sem termos em vista os Artigos da Constituição, e da Lei; e eu inda mais acrescento. Nós não somos huma Assembléa revolucionaria, somos huma Camara estabelecida pela Constituição; ella he só quem deve reger nossos Actos; e portanto não devemos julgar por prevenções.

Tenho pois, ao meu ver, mostrado, que ou se considere ao Sr. *Maciel* residindo na Bahia depois de proclamada a Independencia, ou fugindo para o Rio de

Janeiro, elle deve ser reputado adherindo a ella ou tacita, ou expressamente. Nem se poderia entender a Letra da Constituição da maneira que quer o Sr. Deputado sem se seguir hum absurdo; porque então seria reputar-se mais virtuozo aquillo que menos custaria a praticar. Pois então deverá não ser Cidadão Brasileiro aquelle Europeo, que estando na Bahia debaixo do poder dos Lusitanos, fugio delles com risco até de sua vida, e deverá ser Cidadão aquelle, que lá ficou até á evacuação do *Madeira,* ou que quando muito foi para o Reconcavo, que custava menos do que vir para o Rio de Janeiro? Mas insiste-se: se o Sr. *Maciel* quizesse a Independencia teria hido para o Reconcavo; e não se attende que hum homem Europeo, e de huma graduação tal como a do Sr. *Maciel,* poderia temer apresentar-se no Reconcavo, onde poderia ser reputado como hindo sondar as forças Independentes, e pelo conseguinte correr muito perigo de ser alli reputado hum traidor, mormente quando se considera a indisposição, que naquelle tempo naturalmente deveria existir no Reconcavo contra todos os Europeos, que estavão dentro da Praça com o *Madeira?* O caso he que o Sr. *Maciel* arriscou-se a largar a Bahia, e não muito tarde: note-se que o fez em Janeiro, isto he mais de 6 mezes antes do *Madeira* evacuar a Bahia; menos de 3 mezes depois que o Principe Regente foi Acclamado Imperador, e finalmente quando ainda o Brasil tinha Deputados nas Cortes de Lisboa. Acrescente-se a isto, Srs., a circunstancia de ter mandado para fóra parte de sua familia ainda muito antes de se proclamar a Independencia; o ser proprietario na Bahia, que o fazia não deixar de ter interesse em ficar no Brasil; o mandar seu cunhado sentar praça nas Tropas do Reconcavo, onde morreu de balla em defeza da Independencia; e de mais o facto, que na commissão asseverou o mesmo Sr. Deputado, que acabou de fallar: de que o Sr. *Maciel* até certo tempo entrava na casa, e nos clubs dos Brasileiros mais distinctos da Bahia apresentando sempre sentimentos em favor do Brasil: tudo isto (digo)

depõe muito em favor da intenção do Sr. *Maciel* acerca de adherir á Independencia. Tudo o mais são prevenções, e por prevenções não devemos julgar a ninguem; mormente consideradas as circunstancias do tempo, em que se originarão essas prevenções. No tempo, em que se proclama a Independencia de huma Nação, no meio de huma revolução, as paixões agitadas no animo de todos, eis o periodo mais favoravel para terem lugar as prevenções e suspeitas as mais das vezes bem mal fundadas. Huma prova desta verdade temos nós dentro deste mesmo recinto na pessoa do Sr. Deputado *Lino Coitinho.* Quem póde duvidar do Brasileirismo, e grande amor da Patria deste Sr. Deputado; e com tudo no collegio da Caxoeira para as Eleições da Assembléa Constituinte não se duvidou destes seus sentimentos? Não foi alli excluido da votação por inimigo do Brasil, e isto no mesmo tempo, em que elle ainda estava nas Cortes de Lisboa, só para sustentar alli os direitos do Brasil, e a dignidade da Nação Brasileira com toda a coragem, e energia, de que he dotado? Pois se nesses mesmos tempos, e naquelles mesmos lugares se duvidava do Sr. *Lino,* e havião contra elle prevenções, que muito he que as houvesse contra o Sr. *Maciel,* que era Portuguez, e estava, ou tinha estado dentro da Bahia? Mas, Sr. Presidente, se ainda depois de tantos argumentos póde haver alguma duvida acerca do direito, que o Sr. *Maciel* tem a ser admittido ao seu lugar de Deputado, sempre nos casos de duvida, he hum principio estabelecido, deve-se seguir a parte mais favoravel á pessoa de quem se duvida, muito principalmente no caso presente em que ainda podendo-se dar força aquelle Art. das Instrucções, nunca se poderia entrar na fiscalisação de sua execução, não sendo possivel averiguar-se se em cada hum dos Eleitos existem todas as qualidades de saber, patriotismo, virtude etc. etc., que se recomendão no sobredito Art., e he por isso que já nesta Camara passou huma reşolução derrogando-o expressa-

mente. Por todos estes motivos pois ainda voto pelo Parecer da Commissão.

O Sr. *Alencar*:—Sr. Presidente. A Commissão não suppondo que se houvesse de dar tanta interpretação ao Art. da Constituição, que lhe parecia claro á cerca do negocio do Sr. Maciel, teve só em vista esclarecer a Camara, e emittir sua opinião sobre a questão de facto, isto he, se o Sr. Maciel tinha ou não conspirado contra a Independencia do Brasil. Ora a Commissão teve nas mãos Attestações de pessoas fidedignas, que affirmão de ver; ouvio mais o testemunho de hum Sr. Deputado, que tambem afirmou de ver, attendeo á circunstancia de ter o Sr. Maciel mandado para fora parte de sua familia, e tudo isto depondo por hum lado a favor do Sr. Maciel, e contra elle o que vio, e inda vê a Commissão? Nenhum documento, nenhum testemunho, nenhuma prova, nada, nada, e se ha alguma palavra, que indique menos que nada, poderei uzar della. Sim, Sr. Presidente, nada a Commissão vio, em que se possa firmar a mais leve prova contra o Sr. Maciel, tem-se sim ouvido pomposos discursos contra elle de alguns Srs. Deputados; mas note-se que estes Srs. Deputados nada dizem de ver: diz-se, o Sr. Maciel era Europeo, estava dentro da Bahia, ergo conspirou contra a Independencia: era Official Engenheiro, ergo fez as trincheiras do Madeira: apareceo no dia 18 de Fevereiro ao lado do Madeira, ergo esteve ao lado do mesmo depois da Independencia: recebeo soldo, logo devia fazer serviço: eis as provas, eis os argumentos comprobativos: tudo são ilações, tudo são suspeitas. Tem-se dito, que não somos Juizes, que não julgamos como Magistrados, que não estamos aqui ligados pelo Direito Romano, ou Ecclesiastico, e que devemos julgar segundo nossas consciencias, independentemente de provas; mas pareceo á Commissão, e ainda me parece o ser indigno desta Camara basear huma resolução de tanta circunstancia sobre vozes vagas, persuadindo-me que huma tal resolução, a não ser firmada em Documentos, e provas duradôras, que em todo tem-

po apparecerão, resentir-se-ha de parcialidade apenas se não ouça mais a voz da eloquencia, que a tem occasionado. He isto, pois, que a Commissão quiz prevenir.

Mas tem-se inventado mil coisas, tem-se produzido mil argumentos, e até se apresentou a engenhosa idéa de que a Bahia não era Territorio Brasileiro, e sim Castello Portuguez, e portanto o Sr. Maciel não estava no Brasil na época da Independencia! Ora, Sr. Presidente, se nós seguimos estes principios, e outro de alguns Srs. Deputados de que a adhesão devia ser na propria Provincia da residencia do Europeo, e na época, em que nella se proclamou a Independencia, seguem-se os absurdos, que já se tem apresentado, e eu inda vou apresentar hum, que será decisivo. Com effeito, Sr. Presidente, segundo taes principios, hum dos maiores defensores das Liberdades Publicas do Brasil, hum dos seus melhores Deputados, e hoje digno Senador do Imperio o Sr. Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, não he Cidadão Brasileiro, porque achando-se em Portugal na época, em que se proclamou a Independencia na Provincia da sua residencia, não podia adherir a ella da maneira que exigem os Illustres Deputados, salvo se Portugal estava naquelle tempo tão Brasileiro como a Bahia se tinha tornado Portugueza. Ora hum tal absurdo he evidente, a pezar das interpretações Grammaticaes dadas por hum Sr. Deputado ao Art. da Constituição. Disse mais este mesmo Sr. Deputado, que o Sr. Maciel até era desertor duas vezes, porque estando na Bahia, e não hindo para o Reconcavo era desertor das Bandeiras Brasileiras, e sahindo da Bahia para o Rio de Janeiro era desertor das Bandeiras Portuguezas: isto he, quando estava ainda com os Portuguezes era então Brasileiro, e quando veio para o meio dos Brasileiros, tornou-se Portuguez! Ora hum tal argumento por si mesmo se destroe.

Tem-se mil vezes falladó no soldo, que o Sr. Maciel recebeo na Bahia, e até hum Sr. Deputado taxou

a Commissão de parcial por não fazer menção dest circunstancia, como se fosse coisa de grande entidad receber hum Official o seu soldo em hum lugar, ond a tantos annos estava em serviço. E o que poderia fa zer o Sr. Maciel para não receber esse soldo estando n Bahia? Seria necessario de certo qne dissesse formal mente, eu não quero ser mais Portuguez, quero segui a Independencia; e qual seria o resultado? Mandarem no fuzilar seguramente. Disse-se que o ter o Sr. Macie mandado parte de sua familia para fóra não era par adherir á Independencia, era sim para livra-la dos ba rulhos da Cidade. Ora com effeito nada vale a este Sr Maciel, era Official do Madeira, e muito querido do Portuguezes, e temia que sua familia soffresse insulto desses mesmos Soldados Portuguezes, que erão a guar nição da Bahia! Visto isto, não sei como o Madeira seus Officiaes não mandarão tambem suas familias par fóra da Cidade!

Finalmente, Sr. Presidente, eu não farei protesta ções de fé, como outros Srs. Deputados tem feito. S tantos trabalhos, e sacrificios, porque tenho passado conservando sempre minha firmeza de caracter; se o actos de minha vida publica sempre a prol dos inte resses de minha Patria, em diversas épocas, em diver sos lugares, e em momentos os mais dificeis, e arris cados: se isto (digo) não me dá algum direito a espe rar, que se não supponha mal de minhas intensões menos conseguirei com palavras, e protestos de libera lismo. Eu sou coherente em meos principios: ha set annos eu sustentei neste mesmo lugar principios nã de equidade, mas sim de justiça em favor de Cidadão Brasileiros nascidos em Portugal. Naquelle tempo e fui aplaudido; hoje serei censurado; nem eu então fiz para ser elogiado, e nem me importa de ser hoj censurado: eu sigo principios, que me parecem de eter na justiça. Naquelle tempo se tinha offerecido nest Casa hum Projecto para se lançar fóra do Brasil o Portuguezes suspeitos ao Governo. Então alguns Illus tres Deputados, que hoje se opõe ao Parecer da Com

missão» dizião com migo—pois então por suspeitas deverão ser incommodados estes homens? Não, nada; por suspeitas não deve ser prejudicado nenhum Cidadão. Perdoem-me os Illustres Deputados, parece-me que agora se mostrão contraditorios em seos principios. Pois então o Parecer da Commissão não he firmado nestes mesmos principios? O que aparece agora contra o Sr. Maciel não he só suspeita? E por suspeita deverá ser este Cidadão prejudicado? Forão estes mesmos principios, que eu sustentei a sete annos, e não me arrependo. Se pois não ha prova, que mostre ter o Sr. Maciel conspirado contra a Independencia; se no caso mesmo de duvida sempre se deve seguir a parte mais favoravel, e sendo hum absurdo, como está mostrado, o ser preciso adherir á Independencia na propria Provincia da residencia, claro está que o Sr. Maciel deve ser julgado Cidadão Brasileiro, e a não ser assim, Sr. Presidente, espinhosas questões teremos de ver daqui a pouco tempo dentro desta Casa sobre casos identicos. Accresce mais, que ha sete annos, que tiverão lugar os factos, que se imputão ao Sr. Maciel; naquelle tempo existia hum Ministerio verdadeiramente Brasileiro, que recebeo benignamente ao Sr. Maciel quando aqui chegou, e o empregou logo em huma repartição muito consideravel, o que de certo não faria a serem verdadeiros os factos, que agora se lhe imputão; e se então não havia contra elle desconfiança, como depois de sete annos apparecem essas desconfianças? e deveremos nós, Sr. Presidente, por boatos, por eloquentes palavras, e bonitos discursos fazer cahir por terra de hum só golpe de penna a fortuna de hum militar velho, que tendo tantos annos de residencia no Brasil, ficaria hoje sem soldo, sem reputação, e até sem Patria? Seria, ao meo vêr, o cúmulo da injustiça, e grande desar para esta Augusta Camara.

Inda aqui, Srs. Eleitores, a minha opinião foi a da maioria da Camara, e com tudo ella me atrahio novos

insultos das mesmas Folhas, sendo-me por isto necessario novamente appellar para a vossa imparcialidade.

A terceira, e cuido que a mais espinhosa questão, e aquella em que o Publico do Rio de Janeiro, ou ao menos as Galerias tomarão maior interesse foi a duvida sobre a admissão dos Srs. José Clemente Pereira, e Joaquim d'Oliveira Alves. A Commissão de Poderes das Sessões Preparatorias já tinha julgado valido o Diploma deste ultimo eleito no Parecer á cima mencionado, e quanto ao Sr. Clemente Pereira em dois Pareceres successivos reputou sempre valido o seu Diploma inda mesmo depois das duvidas suscitadas em virtude de hum requerimento do Sr. Deputado Custodio Dias, que dizia assim—

«Indico que se officie ao Governo, para que remetta a esta Camara a Copia dos Officios remettidos pelas Camaras, e Conselhos de Provincias, em que felicitarão a S. M. pela demissão do preterito Ministerio. —O Deputado *Custodio Dias*».

Item. As respostas dadas a estes Officios.—O Deputado *Custodio Dias.*

Eu transcrevo aqui, Srs. Eleitores, o ultimo desses Pareceres, que vos porá melhormente ao facto deste negocio, que ainda assim voltou huma terceira vez á Commissão já então nomeada para toda a Sessão, e de que eu era Membro:—

«A Commissão de Poderes, a quem foi presente o Officio do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, e accompanha as Felicitações dirigidas ao Governo de Sua Magestade Imperial pela Camara Municipal, e Conselho Geral da Provincia de São Paulo, Officio do Conselho Geral da Provincia de Minas Geraes e partícipando a sua installação, e o gradual progresso do Systema Constitucional naquella Província, e respostas dadas pelo Ministro competente, tendo igualmente em vista todos os outros Documentos, concernentes á Província do Ceará, para sobre todas estas peças officíaes interpor o seo parecer, ouvindo o Author

do requerimento, o Sr. Deputado *Custodio Dias,* que as exigio, e aquelle, a quem se refere o mesmo requerimento, o Sr. Deputado Eleito *José Clemente Pereira,* receiosa de omittir qualquer circunstancia talvez essencial, julgou do seo dever appresentar á Consideração da Camara a leitura de taes officios, não tanto para fundamento do seo parecer, como para esclarecimento da Camara em negocio de tanta importancia, e por cuja decisão os Habitantes desta Capital, e certamente os de todo o Imperio sofregos esperão.

Bem previa a Commissão, que o Ministro, a quem nunca faltou a ousadia para repetidas vezes ferir a Constituição do Imperio, e talvez de todo anniquilal-a, teria tambem a prevenção de occultar tudo quanto pensasse lhe fosse prejudicial.

Como pois de todos os documentos appresentados á Commissão se ache algum que, no pensar da Commissão, possa obstar ao reconhecimento do Sr. *José Clemente Pereira,* como Deputado pela Provincia do Rio de Janeiro, ella ratifica o seo Parecer, anteriormente dado em quanto aos Srs. Deputados por esta Provincia.

Paço da Camara dos Deputados 2 de Maio de 1830. —*Moniz Barreto.—Luiz Cavalcante.—Augusto Xavier de Carvalho.—José Bento Leite Ferreira de Mello.— Ernesto Ferreira França,* vencido.

He precizo advertir, que nenhum documento criminatorio ao Sr. Clemente Pereira foi remettido á Commissão esta terceira vez, e nada havia senão o mesmo, que havia sido presente á passada Commissão de Poderes, que por duas vezes tinha julgado valido o seu Diploma. O Parecer da Commissão, e os dois discursos por mim proferidos, que abaixo vão transcriptos, vos mostrarão, Senhores Eleitores, a minha opinião á cerca desta materia, parecendo-me conveniente mensionar aqui os nomes dos Senhores Deputados, que votarão pró, e dos que votarão contra a admissão dos dois eleitos. Votarão pela exclusão do Senhor Clemente Pereira:

Os Senhores Xavier de Carvalho—Carneiro da Cunha—Lobo de Souza—Pacheco Pimentel—F. França, filho—Luiz Cavalcante—Antonio Cavalcante—S. do Rego Barros—F. do Rego Barros—Henriques de Rezende—Fortuna—Pires Ferreira—Britto—Coelho Netto—Silva Tavares—Corrêa d'Albuquerque—Fernandes da Silva—A. Ferreira França—Lino Coutinho—Paim—Soares da Rocha—Moniz Barreto—Maria do Amaral—Rebouças—Paulo Araujo—Alves Branco—Amaral—Mendes Vianna—Vieira Souto—Castro Alvares—Vasconcellos—Custodio Dias—Limpo—Ribeiro d'Andrada—Pinto da Gama—, ao todo 35 Srs. Deputados.

Vottárão pela sua admissão.

Os Srs. Paulino d'Almeida—Monteiro de Mendonça—Castro Silva—Alencar—Ferreira de Castro—Souza Pereira—Paula Barros—Moura—Araujo Lima—Zephirino dos Santos—Almeida Albuquerque—Martinho de Britto—Calmon—Mello Mattos—Almeida Torres—Baptista Pereira—Lessa—Pinto Peixoto—Lédo—Miranda Ribeiro—Ferreira de Mello—Maia—Souza Oliveira—Gomes da Fonceca—Maria de Moura—Mendes Ribeiro—Soares de Souza—Carneiro Leão—Ferreira da Veiga—Lemos—Paula Souza—Feijó—Tobias d'Aquiar—Paes de Barros—Corrêa Pacheco—Monteiro de Barros—Sá Ribas—Baptista de Oliveira—Maciel—Veiga—Duarte Silva—, ao todo 41 Srs. Deputados.

Na vottação ácerca do Sr. Oliveira Alvares houve apenas a differença de mais 1 votto pela admissão—o do Sr. Soares da Rocha.

«A Commissão de Poderes procurou desempenhar a confiança, que a Camara parece haver posto ao seu Zelo, e Patriotismo, desejando com a maior boa fé, e imparcialidade satisfazer os votos da mesma Camara na verificação dos Poderes dos Srs. *José Clemente Pereira, e Joaquim d'Oliveira Alvares;* negocio este de geral interesse, e para cuja decisão não só a Corte, como talvez todo o Imperio tem fitos os olhos, e a mais séria attenção.

A Commissão deve desde logo confessar ingenuamente a summa difficuldade, que encontrou para formar hum juizo imparcial ácerca de pessoas, que havendo praticado tantos actos contrarios aos interesses, e prosperidade da Nação, tem acarretado sobre si hum chuveiro de maldições. Collocada a Commissão entre a justa indignação, que a lembrança de taes actos occasiona ainda n'alma de todo o Brazileiro, amigo do seu Paiz, e entre o rigoroso dever de pezar com imparcialidade na balança da justiça as suspeitas que contra taes pessoas se tem suscitado de inimizade á causa do Brasil, vendo de hum lado razões, que justificão taes suspeitas, e de outro motivos, que as destroem, tendo ouvido como lhe foi ordenado, ao Sr. *José Clemente Pereira,* vê-se na precisa necessidade de Suplicar neste momento a attenção da Camara, para expender o resultado de suas diligencias. Presidentes mal conceituados na opinião Publica, de ineptos, ou inimigos do Systema jurado, postos, ou conservados nas Provincias: Commandantes Militares desacreditados por seus actos arbitrarios, e por decidido aferro ao absolutismo, Senhores da Força Nacional: Periodistas infames espalhando maximas contrarias ao Systema Constitucional, e profligando os liberaes, e com particularidade os Deputados mais defensores das Liberdades Publicas, protegidos, ou pelo menos tolerados pelo Governo: huma sociedade liberticida existindo em Pernambuco, tolerada pelo Ministerio, e protegida pelo Presidente d'aquella Provincia, alli conservado talvez para este unico fim: o rumor espalhado por todo o Imperio da volta do absolutismo, e o silencio do Ministerio, como acintemente para aterrar os animos, enfraquecer a energia dos Constitucionaes, e preparar os povos para a queda da Constituição, em fim os Amigos da Liberdade perseguidos, ou de todo desprezados, ao mesmo tempo, que os escravos do poder, ainda os mais facinorosos erão cheios de graças, e elevados ás honras, e Empregos do Estado: eis os motivos da mais vehemente suspeita de ser inimigo do

Brasil o Ministerio transacto, de quem se dizia, e parecia ser alma o Sr. *José Clemente Pereira.*

Quem, tendo diante dos olhos este quadro assustador, não vê a Patria perdida, a Constituição anniquilada, o despotismo entronisado por aquelle Ministro? Com tudo a imparcialidade impõe o dever de voltar a face ao outro lado.

Alguns Presidentes nomeados, ou conservados por aquelle Ministro tem merecido elogios dos mesmos, a quem presidem, taes são os do Maranhão, Alagoas, S. Paulo, e Rio Grande do Norte. Os da Parahiba, Ceará, e Rio Grande do Sul, tem desmentido inteiramente a desfavoravel opinião, que os accompanhou ao entrarem nesses Empregos; e especialmente o do Ceará appresentou a mais decidida resistencia aos intentos do facioso Joaquim Pinto Madeira, e mais absolutistas do Cariri, para cuja opposição tambem muito cooperárão com acertadas providencias os mesmos Presidentes da Parahiba, e Rio Grande do Norte.

O Commandante Militar de Pernambuco tem merecido elogios Publicos, e por toda a parte se falla na resistencia, que o General Antero tem feito aos absolutistas; O da Parahiba do Norte he reputado ali por hum verdadeiro Constitucional; O de S. Paulo gosou n'aquella Provincia bons creditos de Constitucional; e do desta Corte se diz publicamente ter obstado o plano dos absolutistas. Dos periodistas anarquicos a opinião Publica designa protector diverso do Sr. *Clemente Pereira;* e ao Ministro da Justiça competia fazer effectiva a responsabilidade de tão infames abusos. A negativa da licença pedida para o estabelecimento da sociedade dos columnas de Pernambuco depõe, ao menos aparentemente, em favor do Sr. *Clemente Pereira* ácerca da existencia d'ella, e bem, que os rumores da volta do absolutismo cada dia parecião augmentar com o exemplo de Portugal, e mil outras circunstancias, talvez se persuadiria o Ministro, que erão destituidos de fundamento, tendo a Constituição por garante o Fiel Juramento, e inabalavel adhesão do Monarcha do Brasil,

e por isso se satisfez com recomendar aos Presidentes das Provincias onde mais apparecia o temor, a exacta observancia, e defeza da mesma Constituição, não fazendo publicas estas recommendações para não dar maior vulto a rumores vagos. A Commissão declara que não póde satisfazer-se com as desculpas do Sr. *Clemente Pereira* nas recompensas, graças, honras, e empregos dados aos servos do Poder, e com o desprezo, e perseguição mais, ou menos directa aos Amigos da Liberdade: Todos estes actos se quizerão acobertar com especiosos motivos, e com a Lei; mas a razão e a mesma Lei os condemna. A ingenua confissão de condescendencia do ex-Ministro, não o salva certamente do crime da responsabilidade, e de incorrer na indignação Publica: salva-o com tudo da suspeita de conspirar directamente contra o systema jurado. Nisto a Commissão vê, que elle continuou na marcha de quase todos os seus antecessores, e de certo muito os excedeou. A tendencia summa de accomodar-se a todos os partidos, a paixão decidida pelo mando, que se divulgão no Sr. *Clemente Pereira,* explicão bem a marcha, que seguio na sua administração.

A Commissão considera que a opposição tão forte, que fez aos absolutistas o Presidente do Ceará, as precauções tomadas pelos da Parahiba, Rio Grande do Norte, e Piauhy; a conservação do General Antero no Commando da Força da Provincia, onde se dizia o fóco da rebelião, a continuação de alguns outros Presidentes, de cuja Constitucionalidade se não póde duvidar, erão circunstancias imcompativeis com hum plano de anniquilar a Constituição, muito mais quando se vê que o Presidente do Ceará refere-se á Ordens publicas, e secretas do mesmo ex-Ministro; em que lhe afirmava que S. M. I. não tolerava outro systema, que não fosse o Monarchico Constitucional, ordens que aquelle Presidente expressou logo poucos dias depois de sua

chegada ao Ceará em hum Officio dirigido ao mesmo Joaquim Pinto Madeira, que corre impresso.

A Commissão conclue de tudo isto, que o Sr. *Clemente Pereira* foi pessimo Ministro d'Estado, que mais quiz lisongear o Poder para conservar-se no Mando, do que zelar os interesses do mesmo Poder e que, se fez algum bem á Nação, maiores males ainda a fez experimentar.

Sobre o Sr. *Oliveira Alvares* a Commissão pouco tem que accrescentar ao Parecer da outra Commissão. Elle quando Ministro de Estado seguio a marcha de seus antecessores: decretou recrutamento; criou Commissão Militar; pôz em coacção a Camara dos Deputados para evadir-se á responsabilidade; ostentou mesmo certo desprezo á Representação Nacional. O Brasil pois sabedor de todos estes actos com razão os tem em grande execração. Com tudo o ser máo Ministro, he ser máo servidor do Estado; he criminoso aos Olhos da Nação; mas ainda não he seu declarado inimigo.

A' vista pois de todo o expendido, a Commissão se vê na precisa necessidade de curvar-se á Lei, ceder aos gritos da sua consciencia, e, com bem dor do seu Coração, declarar, que não pódem ser classificados em nenhuma das excepções marcadas na Constituição. Bem folgaria a Commissão de poder lançar mão do Paragrafo 3.º do Cap. 6.º das Instrucções, onde além de nenhuma sombra de inimizade á Cauza do Brasil, se exige decidido zelo pela mesma Cauza; a boa fé porém lhe veda hum tal recurso. A doutrina daquelle Art., além de impraticavel em muitos casos, tomada como preceito, seria injusta na sua materia por ser diametralmente opposta á Constituição, limitando os direitos politicos, que a mesma outorga, ou reconhece no Cidadão Brasileiro. Aquelle Art. não póde ser tomado se não como recommendação na fórma, que ambas as Camaras o tem sempre entendido, e neste caso a sua execução só póde ser reservada ao juizo, e consciencia dos Eleitores, como bem claramente se evidencia na disposição do Art. 7.' do Decreto subsidia-

rio ás mesmas Instrucções, que commete aos Collegios o conhecimento da idoneidade dos elegiveis.

Por tanto a Commissão se conforma em tudo com o Parecer da outra Commissão, tanto ácerca do Sr. *Joaquim de Oliveira Alvares,* como *José Clemente Pereira.*

Paço da Camara dos Deputados em 21 de Maio de 1830.—*J. M. d'Alencar.—D. A. Feijó,—Ernesto Ferreira França,* vencido.

O Sr. *Alencar:*—Sr. Presidente. Tanto a materia tem sido esgotada, que não me levantaria a fallar, se acaso como Membro da Commissão, não me sentisse com obrigação de sustentar o seu Parecer. Eu peço perdão á Camara, se por acaso cahir em algumas involuntarias repetições, pelas quaes fui tão severamente censurado por hum Illustre Deputado em huma das Sessões passadas, em materia identica a esta: nem todos podem ser Oradores, e possuirem a beleza da palavra, e portanto não ha respeito senão alguns fallarem da maneira, que lhes for possivel. Entrando na questão, procurarei reduzi-la á tres theses. 1.ª Se a Camara pode repudiar hum Deputado eleito, não estando encravado em alguma das excepções marcadas na Constituição: 2.ª Se ainda podendo o devêra fazer por suspeitas: 3.ª Se os factos produzidos contra os dois Deputados eleitos, que se pretendem excluir, induzem suspeitas de quererem derribar a Constituição, ou mostrar divindade do seu Ministerio.

Começando pela 1.ª; Sr. Presidente, não me será necessario appresentar principios de Direito Publico Constitucional para mostrar, que huma vez estabelecido o Codigo Fundamental de huma Nação, nenhum Poder, nenhuma Authoridade pode estabelecer Lei, que esteja em opposição á doutrina desse mesmo Codigo. A nossa Constituição muito expressamente estabelece esta verdade, quando diz, que os Poderes Constitucionaes não podem suspender a Constituição, e pelo conseguinte já se vê, que essa Lei das Instrucções, em

que se apoião os Illustres Deputados, que querem a exclusão, não póde ser tida como disposição legislativa naquella parte, em que, augmentando as excepções de elegibilidade ataca os Direitos politicos dos Cidadãos Brasileiros, estreitando o circulo da faculdade votante mais do que tinha feito a Constituição. Eu me apresso em fallar desta Lei; porque na Constituição parece-me não haver hum só Art., em que os Illustres Deputados, que me combatem, possão apoiar suas opiniões: eu tenho lido, e relido a Constituição, tenho observado bem as attribuições do Corpo Legislativo, tenho prestado toda a attenção áquellas da Camara dos Deputados, e jámais posso achar hum só Art., huma só disposição, que authorise repudiar-se hum eleito, quando deste se tenhão suspeitas. Voltemos pois á Lei das Instrucções, que he, como já disse, o unico apoio dos illustres Preopinantes. Eu peço perdão á Camara, se me demorar aqui mais tempo do que talvez seria necessario.

Este Art. da Constituição diz (leo o Art.) que huma Lei regulamentar marcará o modo pratico das Eleições, e o numero de Deputados, que o Brasil deve dar; logo o Ministerio, dando aquellas Instrucções provisorias, nada mais podia fazer do que dizer o como se devião eleger. Até aqui he que póde chegar a Authoridade legislativa a este respeito, mas nunca augmentar excepções além daquellas marcadas na Constituição. O Ministro porém quiz aconselhar os Eleitores a não votarem se não em pessoas instruidas, virtuosas, e que não tivessem a mais leve suspeita de inimizade á causa do Brasil, e este conselho foi prudente, foi conforme com a natureza da cousa; porém não póde, nem deve ser considerado, como já tenho dito, disposição legislativa, porque ataca os Direitos Politicos dos Cidadãos. Se o Ministro nas Instrucções reduzisse a duas as quatro excepções marcadas na Constituição, e nesta conformidade votassem os Eleitores, e pelo conseguinte sahisse eleito hum liberto, ou hum, que não professasse a Religião do Estado, seria valida a

eleição? Valeria a Lei das Instrucções? Não de certo. Pois então, o Ministro não podia estreitar o circulo das excepções, he porque ellas estão marcadas na Constituição, claro está que tambem o não podia alargar augmentando as excepções de quatro a sete ou oito. Em tal caso, Sr. Presidente, marchando pelos principios liberaes, mais toleravel era o primeiro abuso, porque elle augmentava a liberdade de votar, quando o segundo coarcta esta liberdade, unica, em que se firma todo o Systema Representativo: faculdade esta, que exercitada dentro dos limites da Constituição não está sujeita a nenhum poder, a nenhuma authoridade sobre a terra, faculdade, pela qual o povo Brasileiro exercita o acto da Soberania Nacional; faculdade finalmente, pela qual o Cidadão Brasileiro de 4 em 4 annos mostra sua Soberana vontade independente de todos os Poderes da Nação. Pôr barreiras a esta liberdade votante, estreitar o circulo dessa faculdade além do que a Constituição exige, he atacar os Direitos mais Sagrados, e essenciaes do Cidadão Brasileiro, he aniquilar mesmo a base, e a solidez do Systema Representativo.

Mas, disse hum Illustre Deputado, he conforme com o Systema Constitucional o não entrar para a Representação Nacional hum inimigo desse mesmo Systema. Eu tambem digo o mesmo; não deve entrar para a mesma Representação Nacional hum inimigo do nosso Systema; assim como tambem não deve entrar para a mesma Representação hum matador, hum salteador, hum facinoroso; mas pergunto eu, deveremos nós excluir a hum eleito para a Representação Nacional por simples suspeita de ter incorrido em qualquer desses crimes? Cuido que não. Sr. Presidente, existe em huma Sociedade bem organisada, segundo o Systema Constitucional, huma ficção, que he essencial a essa fórma de Governo. Assim como se presume ser impecavel neste Systema hum Homem, que tem decisiva influencia sobre todos os Poderes Politicos da Nação, que faz parte do Poder Legislativo, que tem hum pé

sobre o Poder Executivo, e outro sobre o Judiciario; assim como, digo, para a manutenção, e equilibrio desses mesmos Poderes existe a ficção de que este Homem he impecavel; tambem para a salva guarda, e conservação dos direitos individuaes do Cidadão deve existir a ficção de que he innocente o homem, que ainda tendo contra si todas as suspeitas, não está com tudo ainda pronunciado segundo as formalidades da Lei, e perante a Authoridade competente. He deste modo, e por estas formalidades indispensaveis á segurança do Cidadão, que em hum Systema livre, como o nosso, devem antes ficar impunes alguns delictos, do que huma só vez gemer a innocencia. Todas as suspeitas do mundo não devem fazer padecer a honra, a vida, e a fazenda do Cidadão: só o processo organizado conforme a Lei he que o deve prejudicar. Eis o que nos deve reger. Nem se diga que no caso presente não ha condemnação, e que só fazemos excluir o suspeito. Sr. Presidente, eu cuido que esta exclusão equivale a huma sentença condemnatoria; porque com ella vamos inhibir, ou suspender a estes Cidadãos eleitos dos Direitos Politicos; vamos decidir que elles não são elegiveis, o que segundo a nossa Constituição só póde ser feito por Sentença a prizão, e degredo; e deveremos assim fazer por suspeita?

Srs., essa Assembléa, de que tanto se tem fallado no Mundo, que ainda hoje cauza horror a lembrança de seos actos (fallo, Srs., da Convenção Nacional) nem ella deixava de existir segundo os principios, que legitimão as revoluções dos Povos, nem deixava de ter em seu seio os maiores genios da França daquelle tempo. Com tudo ella deixou de existir; ella tornou-se (segundo a expressão de hum sabio) como Saturno, que devorava seos proprios filhos; e porque? Por marchar sem regra, e sem lei, por proceder contra seos proprios Membros, sem formulas, e por meras suspeitas. Lembremo-nos desse tenebroso dia 31 de Maio de 1793, em que se propoz a exclusão de 22 Membros para serem justiçados. Então tambem se dizia—para

que provas, para que testemunhas, para que procésso? —A França toda accusa estes homens, a sua exclusão he exigida pela opinião publica. Com effeito, assim forão arrancados aquelles Membros do seio da Convenção; e quem hoje se lembrará disto sem horror!! Comparemos agora este facto, Srs., como succedido na America Ingleza na Cidade de Boston no dia 2 de Março de 1770. Ainda não havia Independencia, mas começava o Povo a preparar-se para ella; começavão movimentos de disposições bem similhantes aos de 9 de Janeiro no Rio de Janeiro, e 18 de Fevereiro na Bahia: houve huma desordem, e motim entre o Destacamento realista, e o Povo da Cidade, os Soldados dispararão, forão mortos 3 Cidadãos; e então em toda a Cidade não se ouvio mais entre o Povo senão—ás Armas— O Governador para socegar o Povo fez prender immediatamente o Destacamento, que tinha disparado; era mesmo, quando as illustres victimas do Patriotismo, e Liberdade seguião para a sepultura no meio de magnificos funeraes, que erão julgados os prizioneiros suspeitos daquellas mortes, porém os Jurados, que todos erão Cidadãos de Boston, e erão dos principaes chefes da opposição, tiverão o sangue frio necessario para absolver os prisioneiros por se não acharem provas sufficientes para os condemnar. Eis, Srs., o que caracteriza a grandeza d'alma de hum Povo, que deseja, e sabe ser livre. Na Inglaterra, onde primeiro do que em todas as Nações modernas se gozou do Systema Constitucional, e que por isso se póde chamar a terra classica da Liberdade, tem-se visto excluirem-se alguns Membros da Camara dos Communs; mas Sr. Presidente, com que formalidades, e precauções se não fazem essas exclusões? Existe hum regulamento feito para por elle se dicidirem as Eleições contestadas; concedem-se ao eleito mil garantias; a Camara torna-se em Tribunal de Jurados; della se escolhe a terça parte, e desta faz-se nova escolha até ficar o numero de 15, que são os que formão o Comité para decidir da validade da eleição; e nem he mesmo de admirar

que alli hajão muitas exclusões; porque além da exigencia de hum fundo de terras do rendimento de 300 a 600 libras esterlinas, muitas outras cousas são necessarias para constituir a elegibilidade; o que não ha entre nós, estando precisamente marcadas na Constituição as unicas 4 condições de elegibilidade.

Portanto, Sr. Presidente, eu cuido, que nem os eleitos devem perder o direito de aqui sentarem-se por se ter suscitado suspeitas contra elles, e nem os Eleitores podião ser inhibidos de votar nelles por motivos dessas mesmas suspeitas. O Eleitor he soberano no acto de votar, nomeia a quem bem lhe parece, com tanto que salve as condições marcadas na Constituição; elle póde mesmo votar no homem, que mais coberto de suspeitas se ache. E se nós não reconhecemos este principio, Sr. Presidente, então anniquilada será a base, em que se firma o Systema Representativo. Então poder-se-ha dizer:—O' Eleitores, vós sois Soberanos, de 4 em 4 annos, podeis exercitar essa vossa soberana attribuição de eleger os vossos Representantes; porém ficai certos, que essa faculdade, que vós pensais não estar sujeita a nenhuma Authoridade, fica agora dependente da vontade da Camara dos Deputados: sim, quando aqui se desconfiar do vosso Eleito, quando contra elle se suscitarem algumas suspeitas, elle será excluido, e a vossa soberania de escolha ficará malograda; e isto (observai Eleitores) podendo ter lugar nas Sessões Preparatorias, em que ainda existem poucos Deputados, bastarão bem poucas vontades, e bem pequena maioria para ser aniquilada essa vossa faculdade, de que tanto vos ufanais.—Com effeito, Srs., se passa esse principio, huma pequena maioria poderá mudar a sorte das Eleições, e nenhum eleito se julgará seguro, mormente quando sendo Ministro de Estado for eleito para Deputado, tendo por seos actos no Ministerio dado motivos de suspeitas. Parece-me pois, Sr. Presidente, que algumas razões tenho dado para mostrar que a Camara não deve excluir a hum eleito sem estar nas excepções da Constituição, e que

ainda podendo fazel-o, nunca o poderá fazer por suspeitas. Resta agora vermos se mesmo os factos produzidos contra os dois eleitos podem induzir suspeitas de quererem derribar o Systema Constitucional.

Não me demorarei sobre este ultimo ponto, Sr. Presidente, porque o Parecer da Commissão, e igualmente hum dos Membros da mesma, já expenderão quasi tudo quanto se podia dizer a este respeito. Com tudo, lembrarei ainda o facto da nomeação do Presidente do Ceará, da conservação do General Antero em Pernambuco, da negativa da licença á Sociedade das Columnas, factos estes, que unidos a outros, que desnecessario se faz recordar de novo, oppoem-se á idéa de querer o Sr. Clemente Pereira deitar por terra o Systema Constitucional; não se podendo inferir outra cousa, senão o que está exarado no Parecer da Commissão; isto he, que foi pessimo o Ministerio do Sr. Clemente Pereira, e Oliveira Alvares; mas que não se póde mesmo suppor que elles pertendessem o absolutismo. Nem a Commissão, Sr. Presidente, defendeo a estes Srs., e Deos me livre que eu me pozesse na defeza delles. Eu defendo a justiça, e o decoro desta Camara. Malditos devem ser aquelles, que nelles votarão, ou quem os deseja para Deputados; porém, Sr. Presidente, maldições não devem merecer aquelles, que desejando fazer justiça imparcial, querem dar a Deos o que he de Deos, e até ao proprio Diabo aquillo que he do Diabo.

O Sr. *Alencar*:—Sr. Presidente. Declaro que estou arrependido de ter no calor da discussão desta materia, na Sessão passada, usado de huma expressão, de que lançou mão hum Sr. Deputado para atirar odioso sobre os que votassem em sentido contrario ao seo. Eu gósto de ser moderado, e de nunca usar

de expressões acres, e só o calor da discussão me poderia arrancar aquellas palavras; com tudo parecia-me que ellas não poderião servir de pretexto ao Sr. Deputado para amaldiçoar aos Deputados, que o combatem; porque eu disse simplesmente, que maldições poderião merecer os Eleitores, que votarão no Sr. Clemente, pois estes podião votar, ou deixar de votar, porém que não devião merecer maldições aquelles Deputados, que votavão para que elle fosse admittido nesta Casa, porque estes afferrados á letra da Constituição, não lhes era permittido afastarem-se della; e nem sei como destas palavras pôde o Sr. Deputado achar pretexto para nos amaldiçoar em nome da Nação!

Outra increpação me foi feita por outro Sr. Deputado, que disse se admirava de que tendo eu sido tantas vezes massacrado pelo despotismo, queria agora advogar a causa do Sr. Clemente Pereira, parecendo assim querer o Sr. Deputado attribuir-me, que não por convinção de justiça, mas por devoção, he que eu voto a favor da admissão deste Sr.; mas eu nada direi retorquindo a offensa, que me faz o Sr. Deputado, limito-me a responder-lhe, que he mesmo porque muito tenho soffrido do despotismo, he porque nenhum homem ainda de muito maior idade tem soffrido tanto dessa hydra como eu, que o detésto, e aborreço debaixo de qualquer fórma, que elle se me apresente, e como estou convencido, que o acto de excluir ao Sr. Clemente Pereira, he hum acto arbitrario, e verdadeiramente despotico, voto contra elle, e sempre o chamarei despotico, até que a maioria da Camara decida o contrario desta minha opinião; porque então a essa maioria me submetterei, como he do meu dever.

Como me levantei, Sr. Presidente, para responder ás duas increpações, que me havião sido feitas, sempre direi algumas palavras á cerca da materia. Todos os Srs. Deputados, que se oppoem á admissão dos dois eleitos, não tem de certo combatido os dois fortes argumentos, que lhes tem sido feitos. O 1.º firmado na faculdade soberana dos Eleitores para votarem em quem

bem lhes aprouver; direito este que a Constituição lhes deu, sem que nenhuma Lei, e authoridade lhes possa obstar. O 2.º firmado na falta de Lei, que nos authorise para excluirmos aquelles, que pela votação adquirirão o direito de entrarem neste recinto. Seguramente nada se tem dito, que contrarie estes dous pontos de direito, e só se tem ladeado apontando factos, e mais factos. Tem-se mesmo increpado a Commissão de defender ao Sr. Clemente Pereira, mas isto he hum falso, que se levanta á Commissão; ella não defendu, antes apontou todos os factos, que tornão o Ministerio daquelle Sr. aborrecido: com tudo não pôde deixar de referir alguns factos, que parecem estar em opposição a hum plano de proclamar o absolutismo. No entretanto, Sr. Presidente, não posso deixar de notar o frivolo de alguns argumentos, que se tem produzido contra o Sr. Clemente Pereira e deduzido de factos contra elle allegados, vio-se que conservou o Presidente de Minas Geraes, e no entretanto o Presidente de Minas Geraes está sentado entre nós, e nenhuma palavra se disse contra elle. Eu offereço á consideração da Camara o pezo de hum tal argumento. Increpou-se o Presidente do Ceará, e tal tem sido o destino deste Sr. Clemente Pereira, que se vai buscar nas intenções de hum terceiro motivo para elle ser excluido. Eu porém não posso deixar de fazer justiça áquelle Presidente: elle appareceo no Ceará em huma época bem critica, na qual elle se tornou o Anjo tutelar daquella Provincia; ligou-se aos Constitucionaes, oppoz-se aos absolutistas, e promoveo quanto pôde na Provincia o espirito Constitucional. Se isto foi fingimento, como aqui já se disse, não sei; o que sei he, que aquelles factos forão publicos, e de certo sendo aquelle Presidente daqui mandado pelo Sr. Clemente Pereira, aquelle seu procedimento se oppõe a hum plano de absolutismo. Finalmente, Sr. Presidente, a materia está esgotada, e eu só direi que os illustres Oradores, que tem fallado a favor da exclusão, tendo esgotado toda a sua eloquencia, não tem com tudo destruido os argumentos

acima lembrados, e quando acabão de produzir factos, e mais factos, elles mesmos destroem, e deitão por terra seus discursos; pois todos acabão dizendo—tudo isto prova a intenção, que tinha o Sr. Clemente Pereira de proclamar o absolutismo—; logo quando muito era intenção, e por intenções ninguem deve ser punido. Se pois nada disto póde convencer aos Srs. Deputados, ao menos lhes rogo queirão persuadir-se das boas intenções, com que eu voto nesta materia, e nunca se queirão convencer de algum fim sinistro, que em mim haja; pois tendo sido tantas vezes maltratado pelo despotismo, eu não posso ter interesse em o apadrinhar».

Além das razões expedidas em meus discursos duas mais de politica me induzirão a votar pela validade das Eleições contestadas. 1.ª o desejo, que tenho de fazer disterrar da imaginação dos inimigos do Systema Constitucional a idéa de que os homens liberaes nutrem sempre intenções sinistras, tenebrosas, e injustas em ruina, e distruição daquelles, que com elles se não ligão. Saiba essa gente que a sua causa e seus direitos estão mais seguros na mão dos liberaes do que nas mãos dos que elles chamão amigos da Ordem. A 2.ª razão foi privar hum precedente terrivel, não firmado em Lei, e só filho das impressões do momento, e pelo conseguinte perigozissimo como tem sido em todas as Assembléas populares, que delles tem usado. O Ostracismo em Athenas nos ministra a idéa de tudo que ha de mais revoltante á razão; o exemplo da Convenção Nacional em França horroriza a propria natureza. Hoje erão excluidos aquelles como absolutistas; momento viria, em que serião lansados fóra outros como republicanos; e dali á pouco, conforme o frenezim das paixões, a falta de conhecimentos, de patriotismo, de virtudes, tudo ministraria plausiveis motivos para serem excluidos da representação Nacional os escolhidos do Povo, aniquilando-se assim o Poder Eleitoral, primeira base do Systema representativo.

SEGUNDA PARTE

Das Materias Geraes.

Farei menção em primeiro lugar da Lei de responsabilidade dos Empregados Publicos, que tendo ficado em segunda discussão nas passadas Sessões, teve na Sessão deste anno a terceira discussão. Em segundo lugar notarei a Lei sobre os abusos da Liberdade da Imprensa, que tendo hido para o Senado na passada Legislatura, voltou nesta Sessão com Emendas para serem definitivamente submetidas á Aprovação da Camara. Em terceiro lugar notarei a Discussão sobre o modo, porque devem ser discutidas as Propostas dos Conselhos Geraes. Em quarto a fixação das forças de mar, e terra, e o Orsamento da Receita e da Despeza do Imperio. Em quinto o Projecto offerecido pelo Ministro da Fazenda para a nova organização do Tizouro Publico. Deixarei de notar outras de menor entidade, por não caberem no curto limite desta Carta.

Antes porém de aprezentar-vos minha opinião ácerca de cada huma destas materias, devo logo prevenir-vos, Snrs. Eleitores, que muito poucas vezes tomei a palavra durante suas discussões; porque assentei que nenhum servisso faria á Cauza Publica tomando o preciozo tempo com meus fracos discursos em materias, que depois de ventiladas como sempre erão pelos insignes Oradores Paula Souza, Vasconcellos, Calmon, Luiz, e Holanda Cavalcantes, Ferreira da Veiga, e outros, nada me deixarão a fazer senão reprezentar o triste papel de repetir as mesmas idéas por piores palavras: Por isso cuidei ser melhor prestar bastante sentido ás discussões, e votar com aquelle conhecimento de cauza, compativel com a minha fraca comprehensão.

Na primeira materia, isto he na Lei da responsabilidade dos Empregados Publicos, quazi que foi unanime o sentimento da Camara em quanto á sua necessidade, e apenas muito poucos Snrs. Deputados, não

se opondo com tudo á necessidade de huma Lei similhante, mostrárão naquella tantos defeitos, que os fazião vacilar na sua adopção. Eu porém não desconhecendo nella alguns defeitos, quazi indispensaveis em huma Lei, onde se devião comprehender todos os abuzos imaginaveis de todas as Classes de Empregados Publicos, dando-se logo o seu respectivo procésso, fui com tudo conforme com a maioria da Camara, reconhecendo a necessidade de huma Lei, que fosse no momento, em quanto não aparecem os Codigos, cohibir os abuzos dos Empregados; e nada teria fallado na discussão desta Lei, a não ter aparecido huma Emenda do Sr. Deputado Ernesto França, que propunha serem os Empregados julgados no actual Jury da Liberdade da Imprensa. E como pela opozição, que fiz a esta Emenda forão minhas idéas taxadas de servís, e eu de pouco afecto aos Magistrados, necessario he transcrever aqui os dois discursos, que nessa occazião proferi, para por elles ajuizardes, Snrs. Eleitores, da justissa de similhantes increpações.

«O Sr. *Alencar*:—Senhor Presidente. Nada mais facil do que aprezentar idéas geraes, e provar sua conveniencia, e utilidade, porem nada mais custozo do que aplicar essas idéas geraes a cazos particulares, e encontrar então a mesma conveniencia, e praticabilidade. Quando se falla em geral ácerca de Jurados quem poderá negar que esta instituição he conforme ao sistema liberal, e decretada pozitivamente no nosso Codigo Fundamental? Mas, Sr. Presidente, agora não se trata desta questão; trata-se sim de estabelecer huma Lei (permita-se-me dizer assim) provizoria, que vá neste momento pôr huma barreira ás prevaricações dos Empregados Publicos athe que em hum codigo bem organizado se estabeleça o modo pratico da responsabilidade desses mesmos Empregados. Convem agora examinar se na Lei, que estamos fazendo, se poderá fazer efectiva essa responsabilidade por meio de Jurados na conformidade da Emenda proposta. Em

primeiro lugar o dizer-se que ficará á arbitrio do Magistrado o preferir ser julgado pelos Jurados criados para os crimes de Liberdade de Imprensa, he o mesmo que dizer—o Magistrado, que não quizer ser julgado nunca o será ao menos fóra das Praças principaes do Brazil—; porque quem tem hum pouco de conhecimento da Topografia do nosso Paiz, e do estado, em que ainda estão as nossas instituições pelo interior, sabe muito bem, que nunca nos Sertões se reunirão taes Jurados, e quando se reunão será a reunião sempre feita debaixo da influencia do mesmo Magistrado, a quem devem julgar. Alem disto, Sr. Presidente, he mister extremar as idéas. A nossa Constituição diz —que os Jurados discidirão do facto, e os Juizes do Direito.—Ora, agora querer-se que os Jurados discidão se huma Sentença foi bem, ou mal dada, parece-me que he necessario supor nelles todo o conhecimento de Direito, para o que julgo inda não estarem preparados, mórmente os Povos do Interior. Disse-se que o nosso Povo não está em piores circunstancias, que os Negros da Serra Leôa: tudo isto he bello dizer-se; mas não se lembrão os Illustres Deputados, que huma das difficuldades da marxa da bella instituição dos Jurados procede da capacidade dos Magistrados, que preparão o Processo, e o põe em andamento? Eu confesso, que nós não estamos em pior condição que os pretos da Serra Leôa, mas tambem os Illustres Deputados devem confessar que os nossos Magistrados não tem os conhecimentos praticos do Processo por Jurados, como tem os Magistrados Inglezes. He necessario attender-se bem a esta consideração. Além disso á cerca mesmo da capacidade moral dos nossos Magistrados; quero dizer á cerca de sua integridade (guardadas honrozas excepções) há tambem bastante diferença entre os nossos Ministros, e os Ministros Inglezes. Demais, Srs., a que vem comessarmos por estabelecer Jurados em favor dos Magistrados, quando as outras Classes dos Cidadãos inda não gozão delles? Será liberal comessar esta Instituição em favor de hu-

ma Classe já tão priviligiada? He necessario fixar as idéas, Sr. Presidente, eu não sou contra a Instituição dos Jurados; quando esta materia foi tratada na Assembléa Constituinte eu tive huma boa parte entre aquelles, que a defenderão, e cuido que nem hum só Deputado deixou de votar a favor della: he huma idéa essencial a todo o sistema livre (já o disse), he decretada na nossa Constituição: ninguem a pode contrariar sem atacar o nosso Codigo Fundamental; mas não se trata agora dessa materia, trata-se da Lei, que vá obstar as prevaricações dos Empregados, e não vamos com esta Emenda transtornar o fim, á que nella nos propomos. Esta he a minha opinião.

O Sr. *Alencar*:—Sr. Presidente. Tratando da questão, parecia-me que tinha tocado levemente na respeitavel Classe dos Srs. Magistrados, sendo a primeira vez, que nesta Camara fallei em Ministros, quando outros Srs. Deputados tinhão antes de mim fallado delles com bastante acrimonia; com tudo coube-me por sorte ser agora tão severamente censurado por me haver abalançado a tocar nessa Classe respeitavel, nessa Arca do Velho Testamento, nesses homens com razão extraordinarios, que tem sempre conservado em suas mãos os destinos da pobre Nação Brasileira; e então meu discurso foi logo tido por servil, embora não aprezentasse idéas, que tenhão alguma coiza de commum com o servilismo. De certo o Illustre Deputado, que acaba de censurar-me, não estava na Sala, quando eu comessei a fallar; pois se estivesse não me imputaria aquillo, que eu não mereci; porque nem eu ataquei a instituição dos Jurados, e nem deixei de fazer as excepções, que merecem os dignos Magistrados. Disse, sim, que muito boa era a idéa de Jurados, mas que não convinha, e nem era praticavel no cazo prezente; e se sou tido por servil em não admittir Jurados em certos cazos, servil então deverá ser julgada a Nação Ingleza, servís deverão ser outras Nações livres, e servil será a nossa Constituição, que em varios cazos admitem julgamentos sem ser por Jurados. Insistem os Srs. De-

putados na comparação dos Jurados da Serra Leôa; mas não mostrão que esses Jurados sejão para julgar a responsabilidade dos Magistrados; isto he conhecerem da validade de huma Sentença, e da injustissa, ou justissa com que foi dada; o que demanda conhecimento dos Leis, da Jurisprudencia, e até do Procésso, e praxe do Fôro, que se não encontrão senão nos Homens da Profissão. Tambem inda se não mostrou a razão, ou conveniencia, porque nós deveremos comessar a pôr em pratica a Instituição dos Jurados em favor de classe privilegiada, quando os outros Cidadãos inda a não gózão. Igualmente inda se não destruiu a objecção de que os Jurados para a Liberdade da Imprensa, principalmente no Interior deficultozamente se reunirão, mórmente para julgar Magistrados, cuja influencia sempre terá meios de privar a reunião, attenta tambem a circunstancia de não estarem prezentemente os Jurados criados por Paroquias, ou Destrictos, e sim por Comarcas, que são extensas, e pelo conseguinte deficultão a sua reunião. O Sr. Deputado, que acaba de fallar, fez huma grande disertação defendendo a cauza dos Ministros; obrou bem, defendeu a sua classe, defendeu-se a si mesmo; mas eu não ataquei os Magistrados: disse sim a minha opinião, isto he, que os Jurados da maneira que estão criados não erão susceptiveis de se reunirem, que mesmo não são proprios para julgarem da responsabilidadde dos Magistrados, e que nem os nossos Juizes de Direito tinhão os conhecimentos praticos desta materia, como os Juizes Inglezes, para guiarem com acerto o Julgamento por Jurados. Estas são as minhas idéas, e firme ainda nellas, se quizesse tambem uzar de increpações, poderia dizer, que como se vê que a Lei da responsabilidade vai passar sem duvida na Camara, quer-se-lhe meter huma Emenda, que a tornará inutil, e sem algum effeito; porque de certo cada vez me convenço mais de que se passar esta Emenda he o mesmo que não

passar a Lei. Eis o que eu penso, embora seja taxado de servil».

E bem que a Camara adoptasse aquella Emenda, inda hoje estou convencido de ter adoptado huma idéa inteiramente nova em Legislação; pois creio que em nenhuma Nação mesmo Constitucional são os erros d'Officio das Authoridades julgados por Jurados; e muito menos estou convencido de ter avansado idéa servil quando opinei para que se não principiasse com a saudavel instituição dos Jurados em favor de Classes já tão privilegiadas com preferencia aos mais Cidadãos, que inda della não gozavão.

Quanto á segunda, isto he, as Emendas á Lei dos abuzos da Liberdade da Imprensa eu votei por ellas, e pelo conseguinte pela adopção da Lei, não obstante ter-se mostrado nella alguns defeitos especialmente na parte do Processo; e trez forão as razões, que me induzirão a esta votação. 1.ª bondade relativa; pois de certo a Lei em questão he muito melhor do que a existente. 2.ª a obrigação de cingir-me a hum preceito regimental; pois tendo a Lei passado na Camara, e não rolando já sobre ella a votação, e sim sobre as Emendas, que aliás melhorarão a mesma Lei, só por hum pretexto destituido de razão poderia votar contra as Emendas para o fim de reprova-la: finalmente a terceira razão foi de politica; pois tendo o Trono entre outras coizas recomendado muito positivamente a necessidade de huma Lei para cohibir os abusos da Liberdade da Imprensa, e achando-se aquella já feita nas passadas Sessões, parecia-me que a Camara não devia regeitar para não dar motivo aos desafectos ao Sistema Constitucional de invectivarem contra a Camara electiva por nada ter feito daquillo que o Trono havia recomendado.

Parecerá á primeira vista indifferente a terceira questão como se aprezentando toda regimental; mas facilmente se conhecerá a sua importancia logo que se refletir, que nada menos importa do que a inteligencia

de varios Artigos da Constituição; e tanto a Camara assim o entendeo, que por trez vezes della se occupou. A primeira vez que se tratou deste negocio foi elle remetido á Comissão de Constituição, de que eu era membro; e do Parecer abaixo transcrito se verá minha opinião a tal respeito.

«A Commissão de Constituição á vista do Artigo 85 da Constituição, que manda que as Resoluções dos Conselhos Geraes sejão propostas como Projectos de Lei da Assembléa Geral, he de parecer, que táes Resoluções devem não só ser discutidas, como os mais Projectos, como tambem, que devem ser publicadas na forma do Artigo 69 da Constituição. Que a unica discussão determinada pela Constituição seja a correspondente á 3.ª, prescripta pelo Regimento, onde não só he licito fallar em geral sobre todo o Projecto, como em particular sobre cada hum dos seus Artigos; e emendal-o com o apoiamento da 3.ª parte da Camara, dando-se por approvados os Artigos não emendados, a não ser o Projecto á final rejeitado. Paço da Camara dos Deputados 24 de Maio de 1830.—D. A. Feijó.—J. M. d'Alencar».

Não approvado o Parecer da Commissão, e nem o voto separado do membro da mesma o Sr. Deputado Ernesto França, que negava á Camara a faculdade de emendar as Propostas dos Conselhos, voltarão os papeis á meza para interpôr novo Parecer; a qual com effeito depois de expender bonitas e bem plausiveis noções em hum bem deduzido Parecer concluiu que as Propostas dos Conselhos não devião ser emendadas, e que a unica discussão marcada para ellas na Constituição devia rolar sobre a sua conveniencia, ou disconveniencia em geral. A Camara resolveu em conformidade com este Parecer: o Senado porém tem entendido a Constituição de diverso modo; julga que as Propostas dos Conselhos devem ser emendadas, e já as tem emendado de facto. Segue-se agora que toda a Emenda do

Senado sobre qualquer Proposta dos Conselhos he motivo de reprovação na Camara dos Deputados, que não admite a idéa de emendar; e por tanto passará aquella Proposta, que tiver a fortuna de não ser emendada no Senado; o que me parece raras vezes succederá. Com tudo a Camara em sua sabedoria não deixará de dar algum remedio para que as Propostas dos Conselhos Geraes se não tornem inteiramente nullas, ou então só dependentes do Poder Moderador.

Na fixação das forças de mar, e terra eu fui conforme com as reducções, que passarão na Camara, fixando estas em dez mil Cabos, e Soldados fóra Officiaes, e Officiaes inferiores, e aquellas em 1500 marinheiros, e 1400 praças d'Artilheria. Cumpre, Srs. Eleitores, dar-vos conta dos motivos, em que firmei o meo voto. O Brasil acha-se em paz com todas as Nações do Mundo; e nada tem a temer dos Estados circumvizinhos, tanto porque estes são homogenios em principios liberaes com o Brasil, como porque suas divizões internas, e pouca consolidação de sus Constituições os tornão demaziadamente fracos. As Nações da Europa nenhuma vantagem tem em declarar-nos guerra; e quando alguma o fizesse, o Atlantico, e tantas mil legoas que nos separão serião baluartes invenciveis em nosso favor; e supondo que as forças maritimas de alguma Nação poderoza da Europa podessem inquietar nossas Costas, e em tal cazo desgraçadamente para nós no estado de atrazo, em que nos achamos neste genero de guerra, qualquer marinha, que lhe podessemos opôr, produziria inda menos effeito do que a que opozemos na passada Guerra á pequena Republica de Buenos Aires, e que não livrou nossas Embarcações de comercio, todas quasi victimas de seus Corsarios. Se olharmos para os negocios internos, muito mais desnecessario se faz grande força. Quem tiver refletido hum pouco sobre as comoções politicas do Brasil, verá que todas ellas tem sido feitas comummente pela Tropa, e pelo Povo. Especialmente nas Provincias nem huma só vez se tem feito huma revolução ou mo-

tim, que não se ache na Praça publica a força do lugar, ou parte della, e o Povo então ao redor da mesma dizendo o que dezeja. Nas contra revoluções o mesmo succede: o Povo, e a Tropa arrependidos do que fizerão fazem a restauração, e algumas vezes o Povo só tem feito a contra revolução, como succedeu em nossa Provincia em 1824, onde nenhum Soldado de Provincia estranha, e nem a tropa de 1.ª Linha da Provincia entrarão na contra revolução. He hum facto inegavel que nem em 1817, nem em 1824 forão as Tropas, e Embarcações de guerra mandadas do Rio, quem fizerão a restauração: os partidos dentro se dividirão, e se vencerão huns aos outros. Isto he huma verdade sabida por todos, que estão ao facto daquellas revoluções. O cazo he que o Trono Brasileiro está gravado com a Constituição no coração dos Brasileiros: não he a Tropa, e sim o Governo com huma marcha franca, justa, e Constitucional quem o deve acabar de arreigar no animo de todos. Finalmente a todas estas razões acresce o apuro de finanças, em que nos achamos, e que de certo nos não permite grande explendor aparatozo no nosso Exercito, e Marinha.

Quanto ao Orsamento da Receita, deixei-me guiar pela Commissão de Fazenda, que a elevou a 15 mil contos: nem eu tinha outros dados para fazer o meu juizo a tal respeito senão os aprezentados pela Commissão, e este foi o voto da maioria da Camara.

Na fixação das Despezas por vezes me apartei do voto da Comissão, e mesmo da maioria da Camara em algumas reducções, que dizião respeito a Ordenados, Apozentadorias, e Tenças, concedidas pelo Governo a diversos individuos. A Commissão apoiava sua opinião na accumulação desses Ordenados em alguns, na inutilidade dos Empregos em outros, e finalmente em muitas outras razões não destituidas de fundamento; mas eu refletindo que taes individuos se achavão por muitos annos na posse desses beneficios, á que tinhão seu tal ou qual direito; vendo o § 28 do Artigo 179 da Constituição que diz—Ficão garantidas as recom-

pensas conferidas pelos servissos feitos ao Estado quer Civis quer Militares, assim como o direito adquirido a ellas na forma da Lei—respeitando muito o direito de propriedade tão solemnemente garantido na Constituição; assentava que a Camara não devia ser tão minucioza na indagação da justiça, a razão com que esses individuos se achavão na posse desses beneficios, em que aliás alguns tinhão firmado os meios de sua subsistencia na boa fé de que lhes erão dados por quem para isso tinha poder, e direito. Além disso huma razão mais de politica me occorria e era não fazer com essas reducções (que inda assim não erão taes que milhorassem nossas criticas circunstancias) tantos disgostozos quantos erão os agraciados, seus filhos, parentes, amigos, e partidistas, e pelo conseguinte atrahir sobre o Sistema, ou ao menos sobre a Camara electiva, primeiro sustentaculo delle, novos odios, e novas inimizades.

Pouco direi sobre o Projecto da Organização do Tizouro; porque não cabendo em tempo da Sessão Ordinaria discutir-se senão athé o Cap. 4.º, do Tit. 2.º pode inda soffrer grandes alterações. Com tudo sempre direi que pouca opozição soffreu este Projecto na Camara dos Deputados; e eu fui conforme com o voto da maioria reconhecendo a necessidade da Organização do Tribunal do Tizouro, e Tizourarias de Provincias, de que faz mensão a Constituição. Além disto indispensavel se faz tirar o pretexto aos Ministros, que sempre apoião a razão de seus máos Orsamentos na circunstancia de ainda se não achar montada a Administração Financeira em conformidade com o Sistema Constitucional. Persuado-me, pois, que nesta Sessão Extraordinaria passará este Projecto com aquellas alterações, que se julgarem absolutamente indispensaveis.

TERCEIRA PARTE

Das coizas peculiares á nossa Provincia.

(Farei logo mensão em primeiro lugar do negocio

de suspensão das Garantias em nossa Provincia por motivos dos rumores de absolutismo, que tiverão lugar no fim do anno passado. Este negocio sendo remetido á Commissão de Constituição, eu tive occazião de exprimir o meu voto de plena desaprovação de semelhante suspensão de Garantias, em hum Parecer, que não vai aqui transcripto, por ter sido impresso já na Aurora, e athé na Gazeta Cearense, e pelo conseguinte não deixará de ter já chegado ao vosso conhecimento; parecendo-me bastante acrescentar agora que segundo meus principios, eu nunca julgarei necessario que em hum Governo livre como o nosso se suspendão as Garantias Constitucionaes, como o que tanto perigo corre a liberdade, e segurança individual dos Cidadãos).

No Orsamento das Dispezas opinei para que se continuasse a dar os 200$000 destinados á propagação da Vacina na nossa Provincia ao Cirurgião Mór della encarregado na Capital, e suas imediações, e não se distribuissem por todas as Camaras da Provincia, como propunha a Commissão, e a Camara aprovou para as outras Provincias. Vós sabeis, Srs. Eleitores, que a nossa Provincia tem 20 Camaras, e a serem distribuidos por ellas os 200$000, nem teriamos Vacina na Capital, e nem em parte alguma da Provincia, vindo assim a ficar outra vez exposta aos estragos desta peste, que tanto nos tem flagelado. Propuz igualmente, que as Congruas das Freguezias d'Arronxes e Soure, que se achão quazi desertas, e não tem Parocos, e igualmente as dos Coadjutores, que não existem, fossem aplicadas para aumento das Congruas daquellas Freguezias pobres, que não dão para a decente subsistencia de seus Parocos. A Camara talvez por não querer introduzir doutrina nova na Lei do Orsamento, ou por não ter eu a energia necessaria para fazer conhecer a necessidade, e justissa desta medida a não adoptou. Vós pois, Srs. Eleitores, sabeis muito bem, que Freguezias ha em a nossa Provincia, como Macejana, Canindé, Imperatriz, e outras, que não dão os meios de subzistencia a seus Parocos, vindo por isso

a estarem muitas vezes delles privados, e seus habitantes sem o Pasto Espiritual.

Tambem propuz na fixação das forças, e a Camara teve a bondade de anuir que quando se houvesse de fazer recrutamento se tivesse attenção ao numero de recrutas, que cada Provincia tivesse dado nos proximos passados annos; e nisto tive em vista o muito que nossa Provincia tem sido esgotada com recrutamentos, e pelo conseguinte não dever mais soffrer esta praga por huns poucos d'annos. Assignei e sustentei conjuntamente com meus illustres Colegas a seguinte Indicação:

«Os abaixo assignados Deputados pela Provincia do Ceará, requerem que se convide ao Governo a reparar a injustiça praticada com os Indios d'Aldêa de Monte Mor Velho da mesma Provincia, que forão violentamente arrancados da dita Aldêa, e levados para a Villa de Macejana sem utilidade alguma publica. Paço da Camara dos Deputados 28 de Agosto de 1830.—M. N. Castro e Silva—J. M. d'Alencar—F. P. Barros—Manoel Pacheco Pimentel—José Rabello de Souza Pereira—V. F. de Castro Silva—Antonio Joaquim de Moira».—

A Camara anuiu a esta requizição, reconhecendo o quanto em semelhante acto se tinha calcado os direitos individuaes, que a Constituição outorga aos Cidadãos Brasileiros. Vós o sabeis, Srs. Eleitores, não foi hum individuo, forão familias compostas de todo o sexo, e de toda a idade, velhos, mulheres, e meninos, finalmente huma Povoação inteira quem soffreu a violencia de ser arrancada de sua propriedade, e degradados como se fossem convencidos de horrorozos crimes!! O Governo pois não deixará de repôr estes mizeraveis na sua antiga habitação; e vós, Srs. Eleitores, tereis a saptisfação de ver que os direitos dos Cidadãos ainda os mais indigentes, e dezamparados são lembrados, e sustentados pelos reprezentantes da Nação.

Além disto offereci dois Projectos tendentes á nossa Provincia: o 1.º propondo a criação das Cadeiras de Filozofia, Retorica, Geometria, e Francez na Cidade

da Fortaleza, e huma de Latim na Villa do Crato. Este Projecto entrou em discussão, e foi ultimante aprovado em 29 de Agôsto, e remetido para o Senado. Eu não posso dispensar-me de fazer sentir aqui a gratidão que o Ceará deve tributar á Camara de 1830, concedendo-lhe com preferencia a muitas outras Provincias aquellas Cadeiras. A bondade do Ex.mo Presidente da Camara o Sr. Deputado Costa Carvalho dando para a Ordem do Dia por vezes aquelle Projecto com preferencia a quazi duzentos offerecidos nesta Sessão; o interesse, que por elle tomarão os Srs. Deputados Paula Araujo, Rebouças, Ferreira de Mello, e Ferreira França; e finalmente a decizão terminante de huma grande maioria da Camara em attender ás circunstancias peculiares de nossa Provincia são outros tantos motivos para que os Cearenses conservem a grande esperança, que havião posto na Legislatura de 1830. He de esperar que o Projecto passe nos outros ramos do Poder Legislativo; e o Dia, em que o Ceará tiver pela primeira vez dentro em si Aulas, onde o Mosso Cearense possa aprender a pensar, e bem fallar, deverá sem duvida ser contado entre os mais notaveis de seus annaes.

O 2.º Projecto he para a partilha da Provincia em duas, criando-se da Nova Comarca do Crato huma outra Provincia, anexando-se-lhe as Villas do Pombal, e o Rio do Peixe da Provincia da Parahiba, e o Julgado do Cabrobó da Provincia de Pernambuco. Este Projecto não entrou ainda em discussão, e elle parecerá talvez hum pouco gigantesco a quem não estiver bem ao facto daquelles Lugares, e de suas circunstancias. Vós, porém, Snrs. Eleitores, sabeis bem, que mil razões, e athé a propria humanidade reclamão a criação de huma Provincia no centro daquelles Sertões. Em todos os tempos tem existido naquelles remontados lugares Potentados, em cuja presença as Leis se calão, as Authoridades tremem, e os Povos gemem. A manía de se estabelecerem as Capitaes das Provincias sómente á bei-

ra-mar tem deixado aquelles centros, aliás hoje em dia bastantemente populosos, entregues a esses Mandões, e em inteiro abandono das Principaes Authoridades Provinciaes. Aquelles Povos apenas sabem que existe Governo para lhe pagarem tributos sempre a elles arrancados com demazia, e violencia pelos Exactores. Huma Ponte, huma Estrada, ou qualquer Obra Publica, nem ao menos lhes passa pela idéa, que possa ser feita á custa desses tributos, doloroso fructo de seus suóres. A ignorancia foi sempre ali conservada com preferencia a todas as outras Partes do Brazil: inda agora huma, ou duas Cadeiras de Primeiras Letras he toda a Instrucção Publica, que o Estado presta áquelles Centros, aliás habitados por huma população seguramente hoje de perto de cem mil almas!! He por estas, e outras razões á vós bem conhecidas, Snrs. Eleitores, que em tempos mais antigos se virão contendas entre familias potentadas, cujas guerras athé derão nomes aos sitios, como *Tropas, Emboscadas, Batalha Varge dos Defuntos,* e muitos outros, que trazem á memoria inda em nossos dias as atrocidades nesses lugares cometidas. He ainda por estas mesmas razões, que em 1824. se virão naquelles lugares horrores, que em nenhuma parte do Brazil tem produzido as Comoções politicas. He necessario pois colocar nesses Centros Authoridades Superiores, que com sua prezença fassão abater esses Potentados, adoçar a condição desses Povos, e cuidar de perto em suas necessidades, fazendo-os gozar dos bens que prometem a Constituição, e as Leis, que inda ali não existem de facto.

Eis, Snrs. Eleitores, o pouco que fiz, deixando de notar outras coizas de menor entidade para não fazer tão fastidioza esta narração. Bem sei que nada he em comparação do dezempenho da Comissão, de que me incumbistes; mas ao menos cuido não ter dado motivo para ser increpado de trahir meus juramentos, abjurado principios liberaes, que bebi na mais tenra infancia, e que identificados commigo, jámais posso, e nem sei deixar de seguir. He verdade, que custoza experiencia, e ma

dura reflexão me tem feito crer, que excessos se não logrão, e que no meio existe o maior bem: eis o motivo porque cordialmente tenho adoptado o Sistema, que nos rege. Se accazo porém julgardes excessiva a moderação, que aprezentei, aliás filha do meu genio, e da minha reflexão, cuido tãobem reconhecereis que eu não me verguei ao Poder, a quem de certo não sei adular; e espero ao menos, que me fareis mais justissa do que aquellas Folhas, em cujas paginas fui pela primeira vez insultado em nome daquella mesma Liberdade, que he o primeiro idolo de minhas homenagens politicas.

Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1830.

O Deputado *José Martiniano d'Alencar.*